

( 30-338 )

ACORDÃO

Proc. 8928/39

UV/EV

1939

VISTOS E REVIAMADOS os autos da reclamação formada por Laudelino Veloso Loz contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro por terem sido reduzidos os seus vencimentos:

CONSIDERANDO que o interessado, por documento escrito, desistiu expressamente dos vencimentos que percebia, acatando a redução contra a qual ora reclama, afim de com isso obter uma transferência que pleiteava;

CONSIDERANDO que abrindo mão de um direito seu, porquanto possuía a estabilidade funcional, não o pode invocar após a renúncia, prejudicando a empresa que se limitou a aceitar um pedido originado pela manifestação livre da vontade do reclamante;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1939

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves                      Presidente

a) Mathias Costa    Relator

Foi presente: a) Waldo C. L. de Vasconcellos

Adjunto do  
Proc. Geral  
interino.

Publicado no Diário Oficial em 3/1/1940.